



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### URFBio Metropolitana - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUBIO nº. 9/2022

Belo Horizonte, 22 de março de 2022.

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MIB MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA	CPF/CNPJ: 08.578.982/0001-05	
Endereço: FAZENDA SANTA MARIA	Bairro: ZONA RURAL	
Município: Brumadinho	UF: MG	CEP: 35460-000
Telefone:(31) 97183-2599	E-mail: diego@mibmineracao.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3    ( X ) Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: VALE.SA	CPF/CNPJ: 33.592.510/0001-54	
Av. Dr. Marco Paulo Simon Jardim, nº 3.580 Prédio 3, 2º andar – Mina de Águas Claras (MAC) –	Bairro: Piemonte	
Município: Nova Lima	UF: Minas Gerais	CEP: 34.006-200
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA JANGADA	Área Total (ha): 1.642.18.24
Registro nº 19.042, Livro 2, Folha 01	Município/UF: Brumadinho

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3109006-D9E22D4C9FF04CCD86EC8B217A7ADA5A

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sigras 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0.0178	ha		

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0.0178	ha	23 K	595037.56 E	7775564.12 S

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Desassoreamento	0.0178

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Sem supressão	0.0178

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Sem supressão	Sem supressão	0,00	m³

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/07/2021

Data da vistoria: 03/11/2021

Data de solicitação de informações complementares: 11/11/2021

Data do recebimento de informações complementares: 07/01/2021

Data de emissão do parecer técnico: 22/03/2022

É objeto deste parecer analisar a execução de intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente – APP em 0.0178 hectare (178,00 m<sup>2</sup>) em virtude de obra emergencial de desassoreamento, realizada na Fazenda Jangada (Matrícula 14.769 - Livro 02 Folha 01 - Comarca de Brumadinho), na região da localidade de Córrego do Feijão, zona rural do município de Brumadinho. A intervenção foi motivada pelos Auto de Fiscalização n.º 52471 e Auto de Infração n.º 52472 lavrados pelos técnicos do Núcleo de Emergência Ambiental NEA/FEAM e anexos a este processo.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

#### **3.1. Imóvel Rural**

A propriedade com área total de 1.743,08 hectares, possui registro matrícula nº **19.042, Livro 2, Folha 01**, lavrada em 30 de dezembro de 2003, no Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho/MG, comprovada por certidão de inteiro teor emitida em 22 de outubro de 2020 anexa ao processo.

#### **3.2. Cadastro Ambiental Rural:**

Segundo informado no PUP a propriedade possui as seguintes tipos de uso: área de reserva legal de 294,67 hectares; áreas de preservação permanente de 244,90 hectares; áreas de uso antrópico consolidado de 232,00 hectares.

Considerando o disposto no Art. 88 do Decreto Estadual 47.749/19:

(...)

"Art. 88. A autorização para intervenção ambiental COM supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, **somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.**" (grifo nosso)

(...)

Considerando que o presente parecer trata da análise de requerimento para intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa, não foi realizada análise do Cadastro Ambiental Rural das propriedades envolvidas.

### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de obra emergencial de intervenção, sem supressão vegetal nativa, executada na APP de margem de corpo d'água no qual houve, em data não levantada, a construção de barramento artificial localizado às margens da estrada municipal que liga o bairro de Casa Branca à comunidade de Córrego do Feijão, ambos pertencentes ao município de Brumadinho.

A intervenção emergencial realizada foi comunicada ao órgão ambiental. O objetivo era a retirada de material sólido (sedimentos) extravasados das áreas de operação da mineração, e acumulados em ambiente brejoso de barramento artificial localizado fora dos limites da área do empreendimento.

Para a realização da retirada do material foi necessária a intervenção em 0.0178 hectares, em área sem cobertura florestal nativa, conforme é possível observar em material fotográficos constante no PUP (Pag. 06) anexo ao processo. O entorno da área intervinda constitui ambiente ocupado por vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual com excessão do leito da supracitada estrada municipal.

A intervenção em APP foi considerada possível de ser executada com base no previsto na Resolução Conama n.º 369/2006 , no Art. 12 da Lei Estadual Estadual n. 20.922/2013 e no texto na Deliberação Normativa COPAM 236/2019 retratado a seguir:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

(...)

"VI – pequenas retificações e desvios de cursos d'água, em no máximo 100m (cem metros) de extensão, e reconformações de margens de cursos d'água, em áreas antropizadas privadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias"

(...)

O caráter emergencial da intervenção justifica-se com base no disposto no parágrafo 1º, Art. 36 do Decreto 47.749/19:

(...)

Art. 36 - Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.

(...)

A comunicação da intervenção foi realizada em 01/04/2021 conforme ofício protocolado na URFBio Metropolitana, processo SEI nº 2100.01.0019740/2021-47 . O processo SEI referente à intervenção ambiental foi formalizado em 27/07/2021, **mais de 90 dias após a comunicação** portanto fora do prazo estabelecido. Diante o exposto foi lavrado auto de Infração por intervenção em área de preservação permanente sem autorização do órgão ambiental competente.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 607,38, pagamento realizado em **09/06/2021**

#### 4.1. **Das eventuais restrições ambientais:**

- Bioma: Mata Atlântica (IBGE, 2019)
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana (UFLA, 2009)
- Solo: Latossolo Roxo Distrófico -RLd4 (FEAM/UFV)
- Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais -ZEE/MG (SEMAD/UFLA):

i) Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta; ii) Vulnerabilidade Natural: Média; iii) Integridade da Fauna: Muito Alta; iv) Integridade da Flora: Muito Alta; v) Erodibilidade do Solo: Muito Alta; vi) Risco Potencial de Erosão: Médio; vii) Declividade: Plano ou Suave Ondulado.

- Atlas da biodiversidade de Minas Gerais (Biodiversitas, 2005)

i) Prioridade para Conservação da Biodiversidade: Especial

Cabe ressaltar que os limites das zonas classificadas pelo ZEE/MG e Atlas da Biodiversidade têm como referência pequenas escalas, que abrangem amplas ecorregiões em nível de Estado devendo, portanto, ser relativizados em sua exatidão e acurácia, sobretudo em se tratando de pequenas áreas como a que é objeto do presente parecer.

- Unidades de Conservação da natureza e demais áreas especialmente protegidas ou relevantes:

i) Inserida no interior da zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Rola Moça (IEF, 2007); ii) Inserido no interior da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (UNESCO, 2005); iii) Inserido no interior do Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Espinhaço do Quadrilátero Ferrífero (MMA, 2019)

- Restrições impostas pelos artigos 11 e 25 da Lei Federal 11428/06 (Lei da Mata Atlântica)

Não existem uma vez que não houve corte ou supressão de vegetação nativa.

#### 4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, intervenção em área de preservação permanente sem supressão de cobertura de vegetação nativa não se enquadra em nenhuma das classes e não está relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Intervenção em área de preservação permanente sem supressão de cobertura de vegetação nativa

- Classe do empreendimento: *Não se aplica*

- Critério locacional: *Não se aplica*

- Modalidade de licenciamento: ( X ) *Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal*

- Número do documento: Não se aplica

#### 4.3. **Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no turno da manhã no dia 03/11/2021 com o apoio de Cláudio Ferreira Costa, Monitor Ambiental da APASUL RMBH e de Diego Fernandes representante da empresa MIB.

##### Características físicas:

Topografia: A topografia da área intervinda foi alterada, possivelmente durante a construção da estrada de Casa Branca. O nível do terreno foi elevado formando talude de cerca de um metro acima do nível da estrada e um metro e meio acima do nível da lâmina d'água do barramento. O restante do terreno apresenta topografia accidentada típica dos terrenos próximos às encostas das serra com formação ferríferas da região de Brumadinho e do Quadrilátero Ferrífero.

##### Hidrografia:

O corpo d'água objeto da obra emergencial é possivelmente perene e drena para o Córrego da Índia, sendo este último tributário do Ribeirão Casa Branca pertencente à sub-bacia do Rio Paraopeba, Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

##### Características biológicas:

##### - Vegetação:

A área intervinda não possuía cobertura vegetal nativa porém está inserida dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica sendo a vegetação natural existente no seu entorno classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana secundária, em estágio médio de regeneração natural. Trata-se a área do entorno de um fragmento de vegetação nativa extremamente relevante, com mais de 1000 hectares de extensão, formando áreas vegetadas contíguas que se conectam com o Parque Estadual da Serra do Rola Moça.

O inventário florestal do PUP indicou a presença de espécies arbóreas tais como: *Annona neolaurifolia* (araticum-una), *Aspidosperma discolor*, *A. Parvifolium* (guatambu-amarelo), *Calyptranthes pulchella*, *Copaifera langsdorffii* (pau d'óleo), *Cupania vernalis* (camboatávermelho), *Faraemea hyacinthina*, *Gochnatia polymorpha* (cambará), *Luhea grandiflora* (açoita-cavalo), *Machaerium nyctitans* (bico-depato), *M. villosum* (jacarandá-paulista), *Myrcia amazonica*, *Nectandra oppositifolia* (canela-ferrugem), *Pera glabrata* (sete-cascos), *Psidium guinense* (araçá-do-campo), *Swartzia pilulifera*, *Terminalia glabrescens*, *Vitex megapotamica* (tarumã), dentre outras espécies.

#### - Fauna:

O diagnóstico da fauna apresentado no PUP relatou a ocorrência de diversas espécies entretanto nenhuma constante nas listas oficiais de animais ameaçados de extinção nacional e estadual sendo, segundo avaliação dos responsáveis técnicos, a maioria das espécies de ampla distribuição e hábito generalista:

38 espécies de pássaros: *Coragyps atratus*, *Columbina talpacoti*, *Patagioenas picazuro*, *Chloroceryle americana*, *Crotophaga ani*, *Guira guira*, *Piaya cayana*, *Caracara plancus*, *Milvago chimachima*, *Lepidocolaptes angustirostris*, *Furnarius rufus*, *Phacellodomus rufifrons*, *Synallaxis frontalis*, *Pygochelidon cyanoleuca*, *Gnorimopsar chopi*, *Basileuterus flaveolus*, *Zonotrichia capensis*, *Passer domesticus*, *Todirostrum cinereum*, *Dacnis cayana*, *Saltator similis*, *Sicalis flaveola*, *Tangara cayana*, *Tangara sayaca*, *Volatinia jacarina*, *Troglodytes musculus*, *Colonia colonus*, *Fluvicola nengeta*, *Knipolegus lophotes*, *Myiozetetes cayanensis*, *Pitangus sulphuratus*, *Tyrannus melancholicus*, *Xolmis velatus*, *Butorides striata*, *Picumnus cirratus*, *Veniliornis passerinus*, *Ramphastos toco*, *Pionus maximiliani*

06 espécies de répteis: *Enyalius bilineatus*, *Tropidurus torquatus*, *Erythrolamprus poecilogyrus poecilogyrus*, *Bothrops cf. jararaca*, *Bothrops sp.*, *Crotalus durissus cascavella*.

07 espécies de anfíbios: *Rhinella ornata*, *Dendropsophus minutus*, *Dendropsophus sp.*, *Hypsiboas albopunctatus*, *Scinax fuscovarius*, *Leptodactylus chaquensis Cei*, *Leptodactylus labyrinthicus*.

10 espécies de mamíferos: *Dasypus novemcinctus*, *Didelphis albiventris*, *Callithrix penicillata*, *Coendou prehensilis*, *Canis familiaris* (Canidae), *Guerlinguetus ingrami* (Sciuridae), *Bos taurus*, *Hydrochoerus hydrochaeris*, *Callicebus nigrifrons*.

#### 4.4 - Alternativa técnica e locacional:

Tendo em vista a natureza da intervenção executada, de desassoreamento através da retirada de material sólido com maquinário, não foi vislumbrada alternativa locacional mais adequada do que a utilizada, desde o ponto de vista ambiental e de segurança das operações. O acesso do maquinário foi realizado a partir da estrada que está rente a margem da represa, sendo que todo o restante do entorno do local, onde houve a deposição do material sólido a ser retirado, está ocupado por cobertura vegetal nativa.

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de intervenção SEM cobertura vegetal nativa em área de 0.0178 hectare (178,00 m<sup>2</sup>) em APP de curso d'água alterado pela construção de reservatório artificial, para a retirada de material sólido (sedimentos) extravasados das áreas de operação da mineração, e acumulados no ambiente brejoso criado pelo citado barramento.

O caráter emergencial foi comprovado em virtude da intervenção objetivar a minoração de impacto ambiental, ocasionado por acidente/falha do empreendimento de mineração da empresa. Neste caso, a ágil retirada do material objetivava a redução da permanência dos danos ambientais inerentes ao carreamento e acúmulo de material no local do barramento.

Assim, observados quesitos técnicos não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

#### Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais que foram possivelmente gerados durante a intervenção abrangem a área intervinda e seu entorno, e afetam diretamente ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

#### Impactos:

Poluição sonora pelo uso de máquinas;

Perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna;

Derramamento de óleos e graxas no solo e no curso d'água;

Aumento da turbidez e alteração das condições fisicoquímicas da água;

Carreamento de sedimento à jusante do local da intervenção.

#### Medidas mitigadoras:

Considerando tratar-se de regularização de intervenção ambiental já realizada, resta prejudicada a proposição de medidas mitigadoras, desta forma, os impactos ambientais possíveis, serão tratados no âmbito das condicionantes ambientais.

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo de no mínimo 20%, estão de acordo com a legislação vigente.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área de preservação permanente - APP, em 0,0178 ha, em virtude de obra emergencial de desassoreamento, motivado por auto de fiscalização e infração lavrados por técnicos do Núcleo de Emergências Ambientais / NEA/FEAM, na propriedade denominada Fazenda Jangada, município de Brumadinho-MG, devendo ser observadas para tanto, o atendimento das medidas compensatórias e condicionantes constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas e, ainda, a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, da regularização da intervenção ambiental emergencial em área de 0.0178 hectare (178,00 m<sup>2</sup>) em APP de entorno de reservatório artificial, SEM cobertura vegetal nativa, para a retirada de material sólido (sedimentos) extravasados das áreas de operação da mineração, e acumulados no ambiente brejoso criado pelo citado barramento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 8.1. - Compensação por intervenção em APP:

Considerando a necessidade de intervenção em 0.0178 hectare (178,00 m<sup>2</sup>) em APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo que para o caso em voga a compensação proposta se dará na proporção de 1:1.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora. O referido projeto foi analisado e previamente aprovado. Segundo a proposta apresentada haverá o plantio de 20 mudas de 18 diferentes espécies em regime de espaçamento 3x3 - 9m<sup>2</sup> /planta. Foi informado pelo representante da empresa, senhor Diego Fernandes, que todos os indivíduos foram resgatados de áreas de operação da mineração estando, desta forma, adaptadas as condições climáticas do local de implantação do PTRF.

Desta forma deverá o requerente executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0.0178 hectare, tendo como coordenadas de referência, Zona 23k, 7773962.00 x; 593408.00 y (Coordenadas UTM, Datum Srgas 2000), no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. Adicionalmente às medidas previstas no PTRF, sugere-se que o entorno da área que será objeto de recomposição, tenha o restante de sua área de preservação permanente, na margem do corpo d'água, plenamente cercada, como forma de evitar o acesso de animais de criação próximo das áreas sob recuperação, o que irá facilitar o processo de regeneração natural do ambiente.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica uma vez que não houve supressão de vegetação nativa

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

**O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços.	Durante a intervenção
2	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção
3	Executar PTRF aprovado para fins de compensação por intervenção em APP.	180 dias
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente durante a vigência do DAIA

5	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica –ART”	Conforme cronograma executivo do PTRF
6	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Gabriel Carvalho de Ávila**

**MASP: 1121323-8**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Geovane Mendes de Miranda**

**MASP: 1020845-2**



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 24/03/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Carvalho de Ávila, Servidor (a) Público (a)**, em 28/03/2022, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43895086** e o código CRC **4E8563F6**.